



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR CAPITÃO ROBERVAL QUEIROZ

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 012/2023

AUTOR / SIGNATÁRIO

**Ver. Capitão Roberval Queiroz
(UNIÃO)**

EMENTA: Da nova redação ao Artigo 3º, inciso II, Alíneas a, b e c, da lei, 3.508/2006 e altera o Artigo 3º Alínea II.

TEXTO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a Lei:

Art. 1º Da nova redação ao inciso II da Lei 3.508 de 25/04/2006, com as alterações que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....
.....

II – Nas zonas residenciais:

- a) 150Db (Cento e cinquenta decibéis) diurno;
- b) 150Db (Cento e cinquenta decibéis) vespertino;
- c) 150Db (Cento e cinquenta decibéis) noturno.

Art. 2º Fica acrescido ao Artigo 3º, parágrafo único o qual terá a seguinte redação: A medição pelo decibelímetro será a 150 (cento e cinquenta) metros do aparelho ou equipamento gerador das ondas sonoras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Câmara Municipal de Teresina (PI), 05 de Dezembro de 2023.



ROBERVAL AZEVEDO QUEIROZ
VEREADOR UNIÃO



JUSTIFICATIVA

Proponho a esta Casa Legislativa Municipal a mudança dos níveis de decibéis exigidos pelas fiscalizações, em conformidade com a Lei de Silêncio e de Crimes Ambientais, em função da necessidade do nosso município se adequar as novas realidades, e a adequação de paridade entre todos os níveis da sociedade, para não haver discriminação na execução das Leis em vigor, por parte dos agentes fiscalizadores, conforme abaixo discriminado:

Conforme artigo Nº 42 do Decreto Lei Nº 3.688/41, conhecido como Lei de Contravenções Penais (Decreto Federal). Perturbar alguém, tanto o trabalho quanto o sossego alheio - com gritaria ou algazarra, exercendo ruidosa, abusando de instrumentos sonoros ou provocando barulho com animais de estimação -, é passível de prisão simples e multa, como também é determinada pelo artigo Nº 54 da Lei n. 9.605/1998 (Lei Federal), também chamada de Lei de Crimes Ambientais. Essa lei compreende poluição de qualquer natureza e que possa causar danos à saúde humana ou à de animais, além de destruição da flora.

Em ambos Decreto de Lei Nº 3.688/41, e Lei Nº 9.605/98, não imputa níveis de decibeis pre estabelecidos, no que o presente Projeto de Lei complementar simplesmente buscar adequar o nosso município, tornando possível a uma adequação melhor, e melhorando a vida dos músicos, que já é bastante difícil.

Solicito dos nobres Vereadores (as) desta Casa de Leis a aprovação da presente Lei Complementar, Perante a relevância da matéria e da justiça de que reveste, esperamos a aprovação de meritória iniciativa.

Teresina, PI, 05 de Dezembro de 2023.

✶

Vereador **CAPITÃO ROBERVAL QUEIROZ**
(UNIÃO)

